



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD 6435/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Aquisição da assinatura *online* da plataforma digital **Zênite Fácil IA**. Reconheço Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

**Interessados(as): Coordenadoria de Biblioteca.**

I. A Coordenadoria de Biblioteca requer a contratação direta da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15)**, por **inexigibilidade de licitação**, para aquisição, pelo prazo de 12 meses, da plataforma digital **Zênite Fácil IA**.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

*"A Zênite Fácil é uma plataforma digital publicada pela Editora Zênite. Ferramenta de conteúdo específico para a área de Licitações e Contratos do Regional. Reúne doutrinas, perguntas e respostas, análise e entendimentos da Equipe Zênite, legislações, decisões dos Tribunais de Contas e jurisprudência sobre temas polêmicos enfrentados por quem atua nas contratações públicas."*

III. Verificada a sua autenticidade através de consulta digital anexada aos autos, a exclusividade da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A** para comercializar o produto "plataforma digital *Zênite Fácil IA*" em todo território nacional foi comprovada através da declaração de exclusividade (doc. 6), emitida pelo SESCAP-PR.

IV. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Ressalta-se que, embora tenha sido declarada relação de parentesco entre a sócia da empresa a ser contratada e uma servidora deste Egrégio, verifica-se que não há risco de contaminação do processo uma vez que a servidora em questão não está vinculada e não atua junto às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, atendendo ao previsto na Resolução CNJ nº 7/2005 [1]. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [2], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [3].

V. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025.

VI. O valor da contratação corresponde a **R\$ 16.490,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 16 do processo em questão.

VIII. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

X. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, ***em caráter excepcional***, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a Coordenadoria de Biblioteca, unidade demandante, apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 16.490,00**, em favor da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A (CNPJ: 86.781.069/0001-15)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 30/09/2025.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

[11] Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

[21] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite

para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[3] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

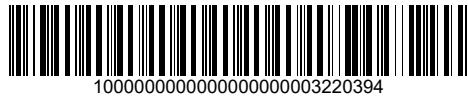
[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art . 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: VITORNASCIMENTO - 30/10/2025 10:24 / Alt: VITORNASCIMENTO - 30/10/2025 10:38



10000000000000000000003220394